



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Vereador João da Cruz Souza"

0013

Governo de União e Trabalho II

LEI Nº 430/02

De 19 de março de 2002

"Dispõe sobre autorização para o Município de Pedrinhas Paulista participar do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP/SAÚDE, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pedrinhas Paulista, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP/SAÚDE.

Art. 2º - São finalidades do Consórcio:

I – representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, na área da saúde, perante as demais esferas constitucionais de governo;

II – planejar, adotar e executar programas e medidas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos municípios consorciados;

III – planejar, adotar e executar programas e medidas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;

Art. 3º - Para o cumprimento de suas finalidades o CIVAP/SAÚDE poderá:

- a) adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;
- c) prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;
- d) participar das discussões de fórum regional, no intuito de organizar o Sistema Microrregional de Saúde;
- e) implantar e/ou desenvolver ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência microrregional;
- f) implantar e/ou desenvolver proposta para implantação de serviços assistenciais de segundo e terceiro níveis que se julgarem necessários para atender a demanda reprimida da região;
- g) garantir o sistema de referência e contra-referência, através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierárquica e descentralizada de atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Vereador João da Cruz Souza"

0014

Governo de União e Trabalho II

h) assessorar o município consorciado na organização do seu Sistema Municipal de Saúde.

Art. 4º - O Consórcio de que trata o Art.1º, somente será constituído de municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessários, devendo ser consignado nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 19 de março de 2002

IDA FRANZOSO DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.

CLOVIS LOURENÇO GONÇALVES
Secretário de Administração e Finanças